



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.025.924/0001-08

LEI COMPLEMENTAR N°. 012/2013

"Dispõe sobre a criação de cargos, vencimentos, remuneração e contratação os programas Saúde da família- PSF no âmbito do Município de Delfim Moreira/MG e dá outras providências."

O Prefeito de Delfim Moreira/MG, Excelentíssimo Senhor José Fernando Coura, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de servidores nas quantidades e especificações abaixo:

CARGOS	QUANTI DADE	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO	REQUISITOS
Médico PSF	02	40 hs	R\$ 5.900,00	Curso superior completo com registro no CRM
Médico PSF	02	20 hs	R\$ 2.950,00	Curso superior completo com registro no CRM
Enfermeiro: Coordenador de Equipe de PSF	03	40 hs	R\$ 1.800,00	Curso superior completo com registro no COREM
Agentes Comunitários de Saúde PSF	19	40 hs	R\$ 678,00	(I) Residir na área de abrangência da equipe, (II) maior de 18 anos, (III) possuir o ensino médio completo
Técnico de Enfermagem PSF	03	40 hs	R\$ 770,00	(I) Curso técnico de enfermagem; (II) registro junto ao COREM

Artigo 2º - As contratações a que se refere esta Lei vigorarão por 6 meses, prorrogáveis por igual período, até 31 de dezembro de 2013, podendo o município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa.

§ 2º - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.025.924/0001-08

Artigo 3º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos e seu recrutamento estará sujeito a ampla divulgação pública e será feito através de processo seletivo simplificado.

Artigo 4º - É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Artigo 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar que deverão serem apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao abono natalino, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de resarcimento e/ou indenização.

Artigo 7º - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas insitas no regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais e nas leis que tratam sobre servidores públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.025.924/0001-08

Artigo 8º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Artigo 9º - O pessoal contratado por força da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de janeiro de 2013.

Delfim Moreira, 15 de janeiro de 2013.

Jose Fernando Coura

Jose Fernando Coura
Prefeito Municipal de Delfim Moreira

